



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer rotativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries Ano	240\$
A 1.ª série	90\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto n.º 28:459, que autoriza a 7.ª Repartição da Contabilidade Pública a satisfazer várias verbas provenientes de despesas de anos económicos findos.

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 28:500 — Autoriza a troca das terras denominadas Ponta do Mato do Lameiro da Fonte, Quarteirões e Major com uma fontanheira do Monte da Lavra, que fazem parte do passal da freguesia de Souselo, concelho de Sinfães, pelos prédios rústicos Vinha da Igreja e Olival da Pedreira, situados na dita freguesia.

Rectificação

No sumário do n.º 45, na parte referente ao Ministério da Agricultura, onde se lê: «\$20 e \$30», deve ler-se: «\$02 e \$03».

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 36, 1.ª série, de 14 do corrente, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, 7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, o decreto n.º 28:459, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo único, onde se lê: «... verba inscrita no artigo 33.º, capítulo 5.º. ...», deve ler-se: «... verba inscrita no artigo 34.º, capítulo 5.º, ...».

Em 22 de Fevereiro de 1938. — António de Oliveira Salazar.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

Decreto n.º 28:500

Tendo o padre José Vieira Gonçalves de Freitas proposto a troca dos prédios Vinha da Igreja e Olival da Pedreira, que lhe pertencem, situados na freguesia de Souselo, concelho de Sinfães, pelas terras, que fazem parte do antigo passal do pároco da mesma freguesia, denominadas Ponta do Mato do Lameiro da Fonte, Quarteirões e Major com uma fontanheira do Monte da Lavra, arroladas, como propriedade do Estado, por efeito da lei de 20 de Abril de 1911:

Considerando que a Comissão Jurisdicional dos Bens Culturais, sob cuja administração se encontram os bens arrolados, foi de parecer que esta transacção é vantajosa para os interesses do Estado, visto os bens oferecidos terem maior valor, tendo sido consultada a Procuradoria Geral da República, que emitiu parecer favorável à referida troca:

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a troca das terras denominadas Ponta do Mato do Lameiro da Fonte, Quarteirões e Major com uma fontanheira do Monte da Lavra, que fazem parte do passal da freguesia de Souselo, concelho de Sinfães, pelos prédios rústicos Vinha da Igreja e Olival da Pedreira, situados na dita freguesia e pertencentes ao padre José Vieira Gonçalves de Freitas.

Art. 2.º Poderá a Comissão Jurisdicional dos Bens Culturais outorgar na respectiva escritura de troca e transferência do domínio e posse dos aludidos prédios, por si ou por delegação no presidente da comissão administrativa dos bens culturais daquele concelho.

Art. 3.º A autorização a que se refere o artigo 1.º caducará se a respectiva escritura não for lavrada e assinada no prazo de sessenta dias, a contar da publicação do presente decreto, ficando a cargo do padre José Vieira Gonçalves de Freitas o pagamento de todas as despesas.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Fevereiro de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Manuel Rodrigues Júnior.